

LEI N.º 4.654 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

GERAL
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1326 Pag. 1/1
Data: 26/12/23
Assinatura: [assinatura] Hora: _____

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA AOS SERVIDORES DOS CARGOS DE VIGILANTE E VIGIA DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CACEQUI, ESTATUTÁRIOS OU CELETISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.

Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Atividade de Vigilância (GAV), a ser concedida mensalmente aos servidores dos cargos de Vigilantes e Vigias do Quadro de Pessoal do Município de Cacequi/RS, estatutários e celetistas.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem por fundamento a retribuição pecuniária relativa à função desempenhada pelos Vigilantes e Vigias no exercício de suas funções específicas de vigilância patrimonial Municipal.

§ 2º Somente fará jus a gratificação criada na presente lei, servidores que estiverem efetivamente em cumprimento de suas funções, exceto quando estiverem no gozo das seguintes situações:

- I - licença maternidade;
 - II - licença paternidade;
 - III - licença nojo;
 - IV - motivada por acidente de trabalho.
- V - ou abrangida por legislação municipal específica.

Art. 2º - O pagamento da Gratificação de Atividade de Vigilância patrimonial Municipal será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º - O pagamento da Gratificação de Atividade de Vigilância patrimonial Municipal não excluirá o direito à percepção do adicional de risco de vida, função e hora noturna, devido aos Vigilantes e Vigias.

Art. 4º - A referida gratificação não terá caráter retroativo, somente sendo devida a partir de sua criação.

Art. 5º - A majoração do valor acima descrito deverá seguir a mesma correção de valores já aplicados na legislação originária, condicionado a elaboração de legislação específica a cada exercício fiscal.

Art. 6º - O aumento da gratificação desta Lei é condicionado à diminuição do índice com pessoal para o ano de 2024.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém surtirá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO:  Assinado de forma digital por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO: 
Dados: 2023.12.26 10:13:19 -03'00'
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


Aldenir Soares da Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO